

LEI Nº 2985/85
de 26 de agosto de 1985

Veda a prática de exames ou testes de gravidez em candidatas a emprego público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica proibida a realização de testes ou exames, de qualquer natureza ou por qualquer meio, para constatação de gravidez em candidatas a emprego na administração direta e indireta do Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - A transgressão à proibição estabelecida no artigo anterior sujeitará o autor à pena de demissão da função que ocupar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de agosto de 1985.

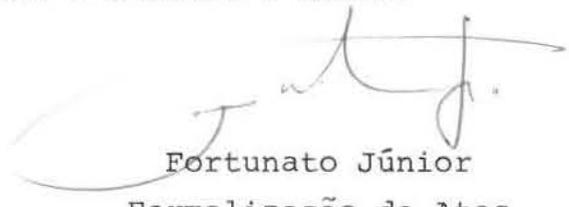


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos